

**LEI MUNICIPAL Nº 615, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO ORÇAMENTO PROGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, por seus membros nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, combinado com a Lei Orgânica do Município, APROVA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O ORÇAMENTO PROGRAMA do Município de BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, para vigência do Exercício financeiro de 2025, composto pelas Receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a RECEITA de R\$ 49.803.290,00 (Quarenta e nove milhões oitocentos e três reais e noventa centavos), e fixa DESPESA em igual importância, conforme discriminações constantes nos quadros anexos, que fazem partes integrantes deste novo Projeto de Lei.

Art. 2º) - A RECEITA, será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda, Transferência e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	4.772.310,00
Receita Patrimonial	R\$	702.655,33
Transferências Correntes	R\$	43.764.998,27
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	49.239.963,60

II - RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito.....	R\$	443.626,40
Alienações de Bens.....	R\$	0,00
Transferências de Capital.....	R\$	119.700,00
SUB-TOTAL.....	R\$	563.326,40
® DEDUÇÕES DA RECEITA.....	R\$	0,00
TOTAL GERAL.....	R\$	49.803.290,00

Art. 3º) - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos que fazem partes integrantes desta lei, e desdobramento por Funções, Sub- Funções, Programas, Projetos e ou Atividades a seguir:

I - DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

Poder Legislativo.....	R\$	2.507.400,00
Poder Executivo.....	R\$	20.636.097,60
FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	2.780.726,00
FMS - Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	10.049.760,00
FME - Fundo Municipal de Educação.....	R\$	13.703.306,40
Reserva de Contingência.....	R\$	126.000,00



TOTAL GERAL.....	R\$	49.803.290,00

II - DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVO.....	R\$	2.507.400,00
03 - JUDICIÁRIO.....	R\$	50.400,00
04 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$	9.395.348,40
06 - SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$	6.804,00
08 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	2.780.726,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	R\$	315.000,00
10 - FMS - Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	10.049.760,00
11 - TRABALHO.....	R\$	469.980,00
12 - FME - Fundo Municipal de Educação.....	R\$	13.703.306,40
13 - CULTURA.....	R\$	16.254,00
15 - URBANISMO.....	R\$	1.413.751,20
18 - GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	1.511.861,40
20 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.....	R\$	776.210,40
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	R\$	3.016.994,40
26 - TRANSPORTES.....	R\$	1.702.045,80
27 - DESPORTO E LAZER.....	R\$	510.936,00
28 - ENCARGOS FINANCEIRO.....	R\$	1.450.512,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	126.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	49.803.290,00

III - DESDOBRAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 - DESPESAS CORRENTES.....	R\$	45.715.186,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	3.962.104,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	126.000,00
TOTAL GERAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS...	R\$	49.803.290,00

IV - DESDOBRAMENTO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA:

1 - PESSOAL E ENCARGOS.....	R\$	20.963.640,60
2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.....	R\$	1.450.512,00
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	23.301.033,40
4 - INVESTIMENTOS.....	R\$	2.757.544,00
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	0,00
6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	1.204.560,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	126.000,00



TOTAL GERAL POR GRUPO DE NATUREZA.....	R\$	49.803.290,00
--	-----	---------------

V - DESDOBRAMENTO DA DESPESA - MODALIDADE DE APLICAÇÃO

30 - TRANSF. A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL.....	R\$	0,00
50 - TRANSF. A INSTIT. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS.....	R\$	150.544,80
60 - TRANSF. A INSTIT. PRIV. C/FINS LUCRATIVOS.....	R\$	0,00
90 - APLICAÇÕES DIRETAS.....	R\$	49.526.745,20
99 - A DEFINIR (RESERVA DE CONTINGÊNCIA).....	R\$	126.000,00
TOTAL GERAL POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO.....	R\$	49.803.290,00

Art. 4º) - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do Art. 7º Inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, abrir Créditos adicionais de Natureza Suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiências dos elementos de despesas constantes das funções, sub - funções, programas, projetos e/ou atividades.

Parágrafo Único - Abrir créditos decorrentes de Superávit Financeiro provenientes de saldos de receitas arrecadadas em exercícios anteriores, até o limite de 100% (cem por cento) do Superávit, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, excluindo-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

Art. 5º) - O chefe do Poder Executivo Municipal também nos termos do artigo 7º Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, dentro do exercício financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, dentro dos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º) - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal e autorizado a realizar convênios com o Governo Federal e Estadual.

Art. 7º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto a receita quanto a despesa fixada, bem como ao constante no detalhamento da despesa, para realizações de obras, constantes no Plano Plurianual, o qual será efetivado através de celebrações de convênios com Órgãos do Governo Federal e Estadual, cujos valores serão adicionados através de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Geral do Município, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica arrecadada, excluindo-se do limite estabelecido no Artigo 4º, por se tratar de emendas parlamentares de convênios.

Parágrafo Único - Os valores previstos para a realização de obras a serem realizadas através de convênios, na proposta orçamentária constam somente os valores a titulo de contra-partida, os quais se forem insuficientes deverão ser suplementados para atender o objeto pactuado no convenio, sendo que a execução das obras com recursos Federais e Estaduais, serão abertos Créditos Adicionais Especiais.

Art. 8º) - Os valores estimados para a Receita e fixados para a Despesa, poderão ser corrigidos no mês de Janeiro de 2025 ou durante o exercício vigente a esta lei, tomando-se com base a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado/Fundação Getúlio Vargas), variação ocorrida entre os meses de Janeiro à Dezembro de 2024.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de JANEIRO de 2025.



Art. 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2024.

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-10c7b7-16122024114351**